

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto repasse financeiro para a Vinhos de Altitude Produtores e Associados, CNPJ nº 22.899.674/0001-02, no intuito de apoiar a denominada Vindima de Altitude 2023, com período de execução plano de trabalho até o dia 26 de março de 2023.

| ltem nº | Descrição | Quantidade | Valor | Valor Total |
|------------|--|------------|---------------|---------------|
| 01 | Cenografia / Material Confecção | 02 | R\$ 94.500,00 | R\$189.000,00 |
| 02 | Locação de Equipamento Som / Iluminação | 02 | R\$ 9.500,00 | R\$19.000,00 |
| 03 | Locação de Gerador de Energia | 02 | R\$ 3.500,00 | R\$7.000,00 |

Total: R\$ 215.000,

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A vitivinicultura na Serra Catarinense é uma atividade econômica que vem sendo implementada há 20 anos por meio de esforços da iniciativa pública e privada, produzindo vinhos finos de altitude, especialmente no entorno do município de São Joaquim. Atualmente, o setor envolve mais de 23 empreendimentos individuais e coletivos e cerca de 300 hectares de vinhedos plantados. Para celebrar esse desenvolvimento, a proponente realiza desde os anos 2000 a Vindima de Altitude, que alcança em 2023 a sua 9ª edição. O evento é composto por atrações culturais, visita às vinícolas, degustação de vinhos, tudo voltado para comemorar o período da colheita da uva. Neste ano, durante todo o mês de março, a programação da Vindima de Altitude ocorrerá de forma descentralizada em cada vinícola da região. Nos últimos anos, o evento demonstrou resultados expressivos de público. Somente durante o Festival Vindima de Altitude que ocorreu no primeiro fim de semana, em média 10 mil pessoas foram atendidas. A Vindima de Altitude compõe o Calendário oficial de eventos de São Joaquim, conforme Decreto nº 047/2019.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5



3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

4. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 4.1-0 presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ORGANIZAÇÃO, para as finalidades referidas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015:

5. VALOR DO REPASSE

- 5.1 O montante total de recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ **215.000,00** (duzentos e quinze mil reais), a realizar-se, no munícipio de São Joaquim SC, conforme explicitado na cláusula primeira deste instrumento.
- 5.2 O repasse destes valores está condicionado ao atendimento das metas e dos resultados propostos no Plano de Trabalho, podendo ser realizado o pagamento de forma parcelada, conforme melhor entender a ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA.

6. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1 manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6.2 prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o MUNICÍPIO, através da emissão de relatórios quantitativos e relatórios qualitativos, fornecidos a mesma Secretaria 60 (sessenta dias) subsequentes ao encerramento da execução da parceria;
- 6.3 divulgar na internet e/ou em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- 6.4 dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno, Câmara de Vereadores do Munícipio de São Joaquim/SC e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes à parceria firmada com o MUNICÍPIO;
- 6.5 proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;
- 6.6 responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, cujo inadimplemento não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;
- 6.7 cumprir as metas e os resultados pactuados no Plano de Trabalho, no projeto apresentado, bem como aqueles oriundos das regras editalícias e do presente instrumento:
- 6.8 zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados.





6.9 aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 Receber e analisar a prestação de contas apresentada pelas organizações, que deve observar a forma exigida na Lei;
- 7.2 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da execução da parceria, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação, a qual decidirá acerca de sua homologação ou não;
- 7.3 repassar os recursos públicos pactuados, conforme o cronograma de desembolso definido pelo MUNICÍPIO, desde que os serviços pactuados tenham sido devidamente prestados pela ORGANIZAÇÃO.
- 7.4 manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de fomento firmado e os relatórios conforme item b);
- 7.5 suspender o repasse dos recursos públicos pactuados, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria e/ou na prestação de contas.

8. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1 O MUNICÍPIO repassará os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO em conta bancária específica a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO e vinculada a este instrumento, conforme o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 8.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- 8.2.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 8.2.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- 8.2.3 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 8.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, pelo prazo da execução do objeto destacado no plano de trabalho, para a realização da Vindima de Altitude 2023.

9.2 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

5



10. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 10.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- 10.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano
- 10.1.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 10.1.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- 10.1.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 10.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 10.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 10.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 10.3 Gestores e fiscais da execução dos trabalhos elencados no Plano de Trabalho e Termo de Fomento:

Gestor: ADRIANA CECHINEL SCHLICHTING DE MARTIN - MATRÍCULA 11.485

Fiscais: RENATA MACHADO ANTUNES - MATRÍCULA 12.410 E VANESSA APARECIDA BARBOSA LOPES -MATRÍCULA 12.599.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 11.2 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 11.3 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:





- 11.3.1 relatório da visita técnica realizada durante a execução da parceria;
- 11.3.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 11.4 − Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- 11.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 11.5.1 aprovação da prestação de contas;
- 11.5.2 aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- 11.5.3 rejeição da prestação de contas e adoção e encaminhamentos de providências cabíveis.
- 11.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 11.7– A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- 1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

II – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:





- 1. omissão no dever de prestar contas;
- 2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.9 — Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá o MUNICÍPIO adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

12. DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do MUNICÍPIO, e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da administração pública.
- 12.2 Não é permitida a celebração de aditamento do termo de fomento com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.
- 12.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de São Joaquim.

13. CONSIDERAÇÕES

13.1 Gestora de Contratos: Andréa Neves de Souza

13.2 Vigência: 60 dias

13.3 **Fiscal do contrato:** Renata Machado Antunes – Matrícula nº 12.410 e Vanessa Aparecida Barbosa Lopes –

Matrícula nº 12.599 13.4 **Dotação: 43**

5



Projeto Atividade: 2.018

Dotação: 43

Recursos: 0.3.00.5100

São Joaquim, 23 de fevereiro de 2023.

Adriana Cechinel Schlichting De Martin Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

Aprovo, em ____ de _____ de _____.

GIOVANLAUNES PREFEITO MUNICIPAL APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO. (inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05).



Renata Machado Antunes – Matrícula 12.410 Fiscal

Lanuxa Aparecida Barbosa Lopes - Matricula 12.599